

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 422/2024

Altera o Ato Normativo nº 350/2023, que regulamenta as condições especiais de trabalho, por tempo determinado, para membros(as), servidores(as), estagiários(as) e voluntários(as) do Ministério Público do Estado do Ceará, que se enquadrem na condição de gestantes, lactantes, mães e pais, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, c/c art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que os direitos sociais de proteção à maternidade e à infância (art. 6º da Constituição Federal) e o direito de proteção do mercado de trabalho da mulher por incentivos específicos (art. 7º, XX, da Constituição Federal) devem ser promovidos e realizados por atividade normativa e executiva dos agentes sociais públicos e privados;

CONSIDERANDO que a família, considerada base da sociedade brasileira, deve receber especial proteção do Estado, conforme determina o art. 226 da CF/1988, e que cabe ao Estado, com a família e a sociedade, assegurar à criança o direito à saúde e à alimentação (art. 227 da CF/1988);

CONSIDERANDO o compromisso do Estado Brasileiro de efetivar políticas para a eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002);

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO que a suspensão do estágio probatório durante o gozo de licença maternidade seria uma forma de discriminação contra as mulheres;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, em sua 17ª Sessão Ordinária de 2023, realizada em 14 de novembro de 2023, aprovou a Resolução nº 280, de 12 de dezembro de 2023, que altera a Resolução nº 250, de 25 de outubro de 2022, para dispor sobre o cômputo do período de licença maternidade no estágio probatório de membras e servidoras do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores do Estado do Ceará (Lei Estadual nº 9.826/1974), em seu art. 27, §10, e o Provimento nº 036/2007, dispõem que a fruição de licença maternidade não suspende o estágio probatório das servidoras;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a matéria de forma expressa no Ato Normativo nº 250/2023;

RESOLVE:

Art. 1º O Ato Normativo nº 350/2023 passa a vigor acrescido do art. 18-A, com a seguinte redação:

Art. 18-A. O período de licença maternidade será computado como de efetivo exercício no cargo para fins de estágio probatório.

Art. 2º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 22 de fevereiro de 2024.

(assinatura digital)

Haley de Carvalho Filho
Procurador-Geral de Justiça

*Publicado no DOEMPCE em 27/02/2024